



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 125/99

Em, 04 de Dezembro de 1999

**AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E
A ANOREG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Representativa dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba – ANOREG,

Artigo 2º - O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo o estabelecimento de parceria que assegure o apoio financeiro do Município à ANOREG, para serviço itinerante, na área territorial do Município, de registros destinados ao fornecimento de Certidões de Registro Civil de Nascimento e Óbito, sem ônus para solicitante.

Artigo 3º - O apoio financeiro do Município a ANOREG, restringe-se ao custeio com a infra-estrutura necessária a implantação e manutenção dos serviços e a indenização das despesas com diligências efetuadas pelo Cartório responsável, designado pela ANOREG.

Artigo 4º - O Poder Executivo fixará os valores a serem compensados por diligência efetuada, bem como determinará a fonte dos recursos necessários a execução do convênio.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO